

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.340, DE 2015.

“Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.”

Autor: Deputado KAIO MANIÇOBA

Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe regulamenta a profissão de técnico em reabilitação de dependentes químicos.

Define-o como o profissional de nível técnico vinculado à área da saúde que atue em locais de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Enumera suas atribuições, entre elas, “atuação em situações emergenciais, intervenção em caso de intoxicações, abstinência e seus desdobramentos”.

Para o exercício da profissão, é exigida a conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Todo trabalho é digno e seu exercício é livre, conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Somente são admitidas restrições ao trabalho quando há risco de dano social. Assim, é colocado o interesse da sociedade acima dos interesses individuais do trabalhador e são estabelecidas regras, com limitações e deveres, para o exercício de determinada profissão.

Alguns requisitos devem ser preenchidos a fim de que se justifique a reserva de mercado de determinada atividade profissional, bem como a imposição de obrigações específicas.

Em primeiro lugar, é necessário saber qual é a qualificação mínima exigida para o exercício profissional. O técnico em reabilitação de dependentes químicos exerce atividade relacionada à saúde e, obviamente, deve ser qualificado para a função. O problema é definir qual a formação a ser exigida, em detrimento de qualquer outra.

Além disso, há necessidade de se elencar as funções que somente podem ser desempenhadas com a formação exigida para ser técnico. As enumeradas na proposta em análise são genéricas e podem ser exercidas por outros profissionais, como médicos, psicólogos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, entre outros.

Não há, outrossim, dispositivo relacionado a deveres e responsabilidades específicos do técnico, que não podem ser confundidos com os que todo profissional deve ter.

A proposta, portanto, não gera qualquer direito ou obrigação, não tendo qualquer efeito jurídico.

Saliente-se que, embora a profissão de técnico em reabilitação de dependentes químicos não seja regulamentada, não se tem notícia de prejuízo social decorrente da atividade desses profissionais. Isso não diminui a sua relevância na árdua tarefa de recuperar dependentes químicos.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 2.340,
de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Relator